



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 102017

Código de validação: 3B2DDBF32C

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

**CONSIDERANDO** o princípio da Identidade Física do Juiz, expresso, atualmente, apenas no § 2º, do artigo 399, do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que, apesar da supressão do princípio da Identidade Física do Juiz do Código de Processo Civil de 2015, não há como negar que o magistrado que instruiu a demanda possui melhores condições fáticas para julgar o feito;

**CONSIDERANDO** o exercício do direito de preferência pelo então magistrado da 1ª Vara de Buriticupu, que tomou posse perante a 2ª Vara desde o dia 07 de abril de 2017; e

**CONSIDERANDO** que o disposto na DECISÃO-GCGJ – 3042017, quanto ao





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

critério adotado para partilha dos processos com matéria de competência concorrente na Comarca de Buriticupu, de que os de números pares deveriam permanecer na 1ª Vara da Comarca e os ímpares redistribuídos à 2ª Vara, pode não atender aos ditames da isonomia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu procederá ao encaminhamento dos feitos a que se refere o inciso II, do artigo 14 da Lei Complementar nº. 14/1991, para a 2ª Vara, da seguinte forma:

I – inicialmente deverão ser encaminhados os feitos de competência exclusiva da 2ª Vara, quais sejam: Família; Casamento; Sucessões; Tutela, Curatela e Ausência; Infância e Juventude; e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri;

II – os processos de competência criminal e os relativos à *Habeas Corpus*, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada, deverão ser redistribuídos igualmente, por ano, observada a sua primeira distribuição;

III – os processos de competência cível e os relativos ao comércio, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada, deverão ser redistribuídos igualmente, por ano, observada a sua primeira distribuição;

§1º Os processos de natureza cível, comercial, criminal e *Habeas Corpus*, comum às duas unidades, cuja instrução já tenha sido iniciada, serão redistribuídos à 2ª Vara, considerando que o exercício do direito de preferência quando da instalação da unidade não poderá prejudicar o julgamento dos feitos.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§2º Os objetos apreendidos, vinculados aos processos criminais que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

**Art. 2º** Com a redistribuição, o Secretário da Vara procederá à autuação, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** Enquanto não nomeado o novo Secretário Judicial da 1ª Vara de Buriticupu, por ela responderá, o Secretário Judicial da 2ª Vara.

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 16 dias do mês de maio de 2017.**

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/05/2017 17:00 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )

